**LEI Nº 1.009, DE 08 DE MARÇO DE 2016**

*Cria a Ouvidoria Municipal de Saúde.*

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada a assegurar a correta execução do atendimento aos usuários dos serviços e ações da Saúde no âmbito municipal, com as seguintes atribuições:

**I** - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos sobre atos e omissões consideradas irregulares no âmbito da Saúde Municipal;

**II** - promover as ações necessárias à apuração das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhado-as aos órgãos competentes, assegurada ciência do resultado ao interessado;

**III** - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, assegurada ciência do resultado ao interessado;

**IV** - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração da Saúde;

**V** - sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções e a melhoria dos serviços de atendimento à Saúde;

**VI** - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

**VII** - elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

**VIII** - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

**IX** - participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

**X** - realizar outras atividades correlatas.

**parágrafo único.** A Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos da Administração Municipal as informações que reputar necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo de 15 dias;

**Art. 2o** A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

**Art. 3º** A função de Ouvidor Municipal de Saúde será exercida por servidor efetivo, com acúmulo das atribuições do cargo pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde propiciara o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

**Art. 5o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 08 de março de 2016.

**Marcio Neri de Oliveira**

**Prefeito Municipal**